

HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

LMO. SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019.
Processo Administrativo n° 561487/2018**

A empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, n° 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, representado por **JACKELINE TEODORA COELHO**, representante legal, CPF: 015.305.151-57, RG n° 685950 SSP/TO, residente em Goiânia-GO, vem tempestivamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSO**, interposto pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.405.384/0001-49, junto à Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme fatos e fundamentos descrito abaixo:

DOS FATOS ALEGADOS EM RECURSO PELA EMPRESA ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

A Recorrente interpõe recurso em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, para o equipamento de Monitor Multiparâmetro para Transporte (item 55) do referido edital, da marca Mindray, Modelo Umec 12.

Alega ainda que ofertamos o equipamento não compatível com as exigências técnicas constantes no Edital.

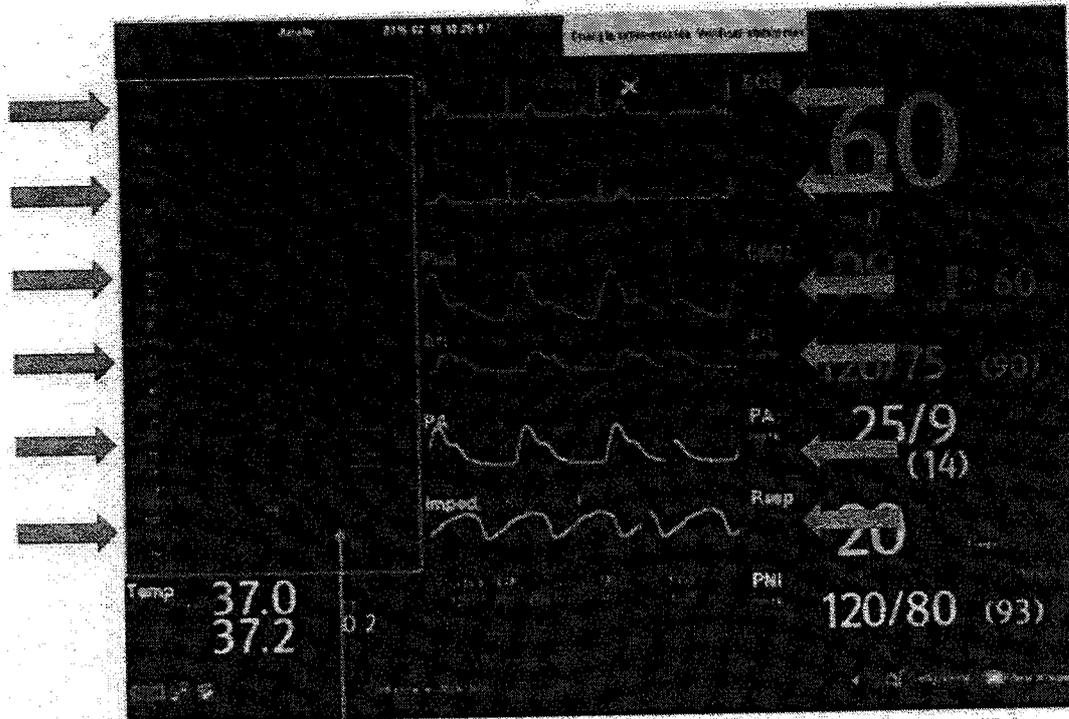
Pede a desclassificação da empresa HOSPCOM.

1 - DA REALIDADE DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente alega que nosso produto Umec 12, da marca Mindray, não atende ao termo de referência nos seguintes quesitos:

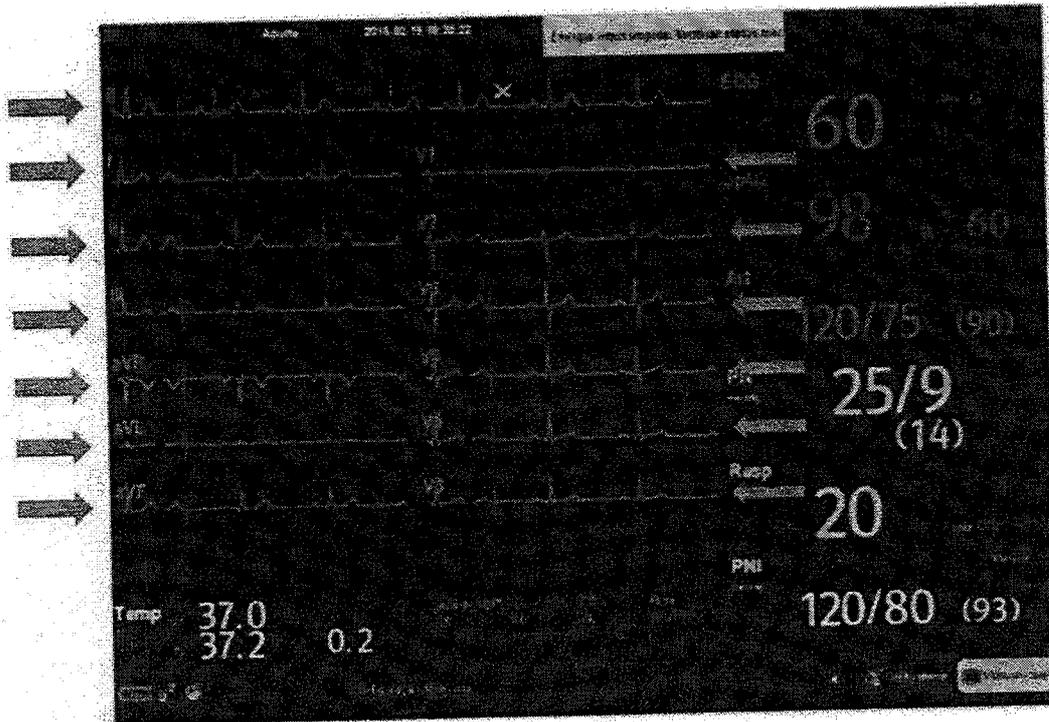
- "EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS"

Ocorre que nosso produto, atende em um número, até maior de curvas, a primeira condição é quando habilitamos a tela de minitendências, quando é possível a presença de até 12 curvas, como demonstraremos abaixo, indicados pela seta azul, como demonstra a página 6-2 do manual do usuário.



Outra possibilidade, de nosso monitor mostra um número até maior de curvas, é na tela de 12 derivações, onde o mesmo mostra uma derivação estendida bem, como todas as outras de forma simultânea, apresentando ao todo 13 curvas, como demonstra a página 8-26 do nosso manual.





Portanto, ao contrário do que a requerente Alfamed Sistemas Médicos Ltda, CNPJ: 11.405.384/0001-49, informou, que não atendemos a solicitação: "EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS". Declaramos que apresentamos um número até superior ao solicitado pelo edital. Caso a requerente, queira argumentar, que deveria ser 10 curvas de parâmetros individuais, contrapomos a essa tese, pois não foi isso o solicitado no edital, até porque, o item descreve um monitor de 5 parâmetros. Logo, se esse fosse o caso, não se justificaria solicitar mais do que 5 curvas. Cientes da compreensão e bom senso desta ilustríssima banca, solicitamos a manutenção de nossa empresa como vitoriosa do item 55.

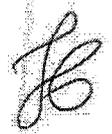
A requerente, ainda faz alusão, de que nosso monitor, não possui central de monitorização, com registro na Anvisa, o que é uma inverdade, visto que a série Umec, se comunica perfeitamente, com as centrais de monitorização modelos Hypervisor VI, BeneVision, com registro plenamente vigente na Anvisa, como verificamos abaixo:

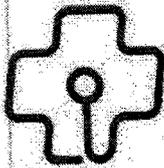
<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ListaInstrucoes.asp?ID=19660&Versao=3>

SISTEMA CENTRAL DE MONITORAMENTO: Modelo: BeneVision	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPF	80102510399	Umec	Umec	Distribuidor
--	---	-------------	------	------	--------------

A mesma com validade até 2027

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351155001200716/?numeroRegistro=80102510399>





HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ	04.718.143/0001-94
Autorização	8.01.025-1
Produto	SISTEMA CENTRAL DE MONITORAMENTO
Modelo Produto Médico	
Beneficiário	
Hypervisor VI	
Nome Técnico	Central de Monitorização de Sinais Vitais
Registro	83102510399
Processo	25351.155001/2007-16
Origem do Produto	FABRICANTE: SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	17/05/2027

Portanto, todas as alegações feitas pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda, CNPJ: 11.405.384/0001-49, se mostram infundadas, solicitamos a manutenção da nossa classificação.

A Lei na 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito Federal. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

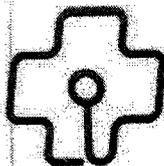
A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

O Pregoeiro não pode perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Uma vez que o recorrente cumpre os requisitos a sua desclassificação injusta e ilegal macula todo o procedimento.

Nesse compasso o resultado tornado público, se for alterado em desconformidade com as normas legais, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame conforme veremos a seguir.



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

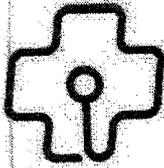
“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658 e no RESP 1178657.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.368.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia”.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida.

Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Ante ao exposto requer-se que sejam recebidas às CONTRA-RAZÕES apresentadas e que o Recurso impetrado seja considerado improvido, MANTENDO A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM PRIMEIRO COLCADO, POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.

Nestes Termos
E. Deferimento.

Campo Grande, 31 de maio de 2019.

Jackeline Teodora Coelho

JACKELINE TEODORA COELHO

Representante

RG: 685950 SSP/TO

CPF: 015.305.151-57

Tel.: (62) 3241 5555

(67) 3028-6928

licitacao@hospcom.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/06/2018 10:28:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1017539

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/06/2019 10:26:27 (hora local)**.

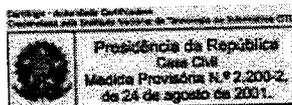
¹**Código de Autenticação Digital:** 89452706181024140421-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd54b8aa309b730f9c4fc70572cf47c9d0d384c0a44894802516966750d8495c448e59000d7dfc6c1d96ce4a603ed73806f7e5ea04e45228b6a675d9b963aebf





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2998-P

FOLHA 073

PROTOCOLO 00705947

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI EPP
em favor de
JACKELINE TEODORA COELHO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (**14/03/2019**), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Ana Carolina Violatti Martins, brasileira, casada, notária, portadora da cédula de identidade n.º 2.151.702-SSP-DF, inscrita no CPF/MF n.º 014.713.281-98, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI EPP**, com sede e foro à Rua Antônio Vieira, 76, Jardim Bela Vista, Campo Grande - Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 23.813.386/0001-56, neste ato representada por **GABRIEL ALENCAR COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5251175 2ªVIA SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 035.226.891-35, residente e domiciliado na Rua SB-5, quadra 17, lote 18, Portal do Sol II, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela Outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, solteira, digitadora, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na cidade de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás (dados da procuradora fornecidos por declaração); a quem confere os seguintes poderes: com o fim específico de representar a outorgante para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O procurador não terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. E mais praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, **não** podendo substabelecer. **DISSE MAIS**, a outorgante que o presente mandato terá **VALIDADE** por **um (01) ano** a contar desta data. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu**, Ana Carolina Violatti Martins, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 43,35; Taxa Judiciária: R\$ 14,06, Estado: R\$ 1,30, Penais: R\$ 1,73, FUNESP: R\$ 3,47, FUNEMP: R\$ 1,30, FUNCOMP: R\$ 1,30, FUNPROGE: R\$ 0,87, FUNDEPEG: R\$ 0,87, ADV DATIVOS: R\$ 0,87, FUNDAF: R\$ 0,87, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GDB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GDB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2019 10:20:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GDB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1247561

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/05/2020 10:05:52 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104631505191004140946-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f45bf17371cb860353ea7b8d821860d998acaf5e1fb31a7213dca4605b4d9445e992b263956d65cf3a3f3161ff7
 b272f92d19472247aab09f0d8f248762c529

